UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE LETRAS COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA

DECISÃO 25/2010

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura da UFF, reunido no dia seis de dezembro de dois mil e dez,

DECIDE:

- Art. 1°. Podem candidatar-se à bolsa os alunos de Mestrado e Doutorado aprovados no processo de seleção, com nota igual ou superior a 8,0 (oito), considerando a média entre a nota recebida na prova de conhecimento específico e na entrevista. Os candidatos serão avaliados pela Comissão de Bolsas, com base nos seguintes critérios, na ordem em que estão mencionados:
 - a) Atendimento às exigências das agências de fomento;
 - b) Classificação do candidato no exame de seleção;
 - c) Currículo e histórico escolar do candidato;
 - d) Grau de definição do projeto de dissertação ou de tese;
- Art. 2°. A Comissão de Bolsas elaborará listagem classificatória dos candidatos habilitados, num prazo de até oito dias após o término das entrevistas.
- Art. 3°. Os alunos bolsistas deverão assinar termo de compromisso, em que assumem a responsabilidade de atender aos critérios das agências e do Programa.
- Art. 4°. Os bolsistas dispõem dos seguintes prazos, que devem ser rigorosamente observados:
 - a) Defesa de projeto de mestrado: início do terceiro período de curso;
 - b) Conclusão do curso de mestrado, com dissertação defendida: 24 meses;
 - c) Exame de qualificação de doutorado: início do quinto semestre do curso;
 - d) Conclusão do curso de doutorado, com tese defendida: 48 meses.

Parágrafo 1°. O período de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado é o prazo de conclusão do curso para todos os bolsistas, qualquer que seja o mês em que recebam a bolsa.

Art. 5°: O bolsista terá suas atividades acompanhadas pela Comissão de Bolsas, que avaliará, no final de cada semestre de curso, o relatório de atividades, acompanhado do parecer do orientador, responsável pelas informações prestadas.

Parágrafo 1°: Do relatório deverão constar informações relativas ao andamento do trabalho final e à produção acadêmica do bolsista, considerando tanto o aproveitamento nos cursos, em que não poderá ter nota inferior a 8, quanto o cumprimento das atividades previstas na Decisão nº 25/2010.

Parágrafo 2º. Após a avaliação, a Comissão de Bolsas decidirá pela manutenção ou pelo corte da bolsa.

Art. 6°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsa que poderá levá-los ao Colegiado para decisão final.

Niterói, 06 de dezembro de 2010